



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2010.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, o **“Bloco Carnavalesco do Cachorrão”**, com sede à Rua 17 de Outubro, nº 41, no 1º Distrito de Pirai, RJ.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Artigo 1º -Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o “Bloco Carnavalesco do Cachorrão”, com sede à Rua 17 de Outubro, nº 41, no 1º Distrito de Pirai - RJ, fundado no dia 05 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O BLOCO CARNAVALESCO DO CACHORRÃO, também abreviadamente designado BCC, localizado à Rua 17 de Outubro, nº 41, em Pirai – RJ, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta de seus participantes e colaboradores, os quais não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo BCC, e os seus diretores, tem caráter cultural e filantrópico.

O prazo de duração do BBC é por tempo indeterminado, regido pelo Estatuto que está devidamente registrado no livro B-8, Protocolo “A”, às fls. 551, sob o nº de ordem 1163, e Registro Integral feito às Fls. 211 sob o nº de ordem 7404, em 20/01/2006, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca (doc. em anexo).

O BBC tem por finalidade o seguinte:

- a) Divulgação de cultura musical e artística, popular e filantrópica e especialmente a música carnavalesca brasileira;
- b) Promover reuniões, diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico e cívico;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- c) Divulgar e incentivar um permanente entrosamento entre as atividades culturais e filantrópicas artísticas;

Os participantes e colaboradores do BBC, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade e por seus Diretores, dividem-se sem distinção de sexo, cor, posição social, credo, nacionalidade ou religião, em 02 (duas) categorias sociais a saber:

- I- PARTICIPADORES;
- II- COLABORADORES.

Só poderão ser participantes e colaboradores do BCC, quem:

- a) Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- b) Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa.

O BCC terá no máximo 500 (quinhentos) componentes, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- 1- Instrumentistas;
- 2- Conjunto Coreográfico;
- 3- Comissão de Carnaval;
- 4- Compositores;
- 5- Comissão de Frente;
- 6- Alas.

São direitos dos participantes e colaboradores:

- a) Frequentar a sede e dependência do BCC, bem como comparecer a qualquer reunião por ele promovida;
- b) Praticar todas as modalidades recreativas, desportivas, sociais e artísticas oferecidas pelo BCC, nas horas e na forma do regulamento interno respectivo.

Demais atribuições, direitos, penalidades, a organização e administração, a Diretoria Executiva com sua competência e finalidade e o Pavilhão do Bloco Carnavalesco do Cachorrão, especificados na cópia do Estatuto em anexo.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de junho de 2010.

Wilden Vieira da Silva
- Vereador -